PROJETO DE LEI Nº 099/2022

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de proteção isolante em postes de ferro ou similares, que estejam em espaços e equipamentos públicos do Município de Rio das Ostras. "

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a instalação de elemento isolante em postes de ferro ou similares, que estejam em espaços e equipamentos públicos do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Único. Os elementos isolantes de que trata o *caput* têm a finalidade de estabelecer a proteção em pontos que não foram desenergizados.

Art. 2º - Os elementos isolantes serão instalados a partir da base do poste até a altura de 2m (dois metros).

Parágrafo Único. Os elementos isolantes mencionados no caput são os seguintes:

I – lençol;

II - manta;

III – anteparo; ou

IV – outro elemento isolante a critério da empresa que é responsável pela manutenção dos devidos postes.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para cada poste sem a proteção isolante instalada de que trata esta Lei;

II – multa, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), para cada poste sem a proteção isolante instalada, em caso de reincidência.

Parágrafo Único. As multas devem ter seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de proteção isolante em postes de ferro ou similares, que estejam em espaços e equipamentos públicos do Município de Rio das Ostras.

Desta forma, tal medida visa evitar que pessoas, em especial crianças, sofram descargas elétricas em postes de ferro ou similares, em espaços e equipamentos públicos.

Portanto, a intenção é tutelar o direito à vida garantido pelo art. 5°, caput, da Constituição Federal de 1988.

Quanto a legalidade da proposição, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais de interesse local, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - **assuntos de interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> (...)
>
> a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador